



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, foi submetida à deliberação a décima quarta sessão eletrônica do Conselho Superior, tendo-se manifestado o Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, a Procuradora-Geral da União, Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero, a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, o Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, o Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Paulo Roberto Gonçalves Junior, o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. André Barreto Campello e o Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários: **1. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA LISTA PROVISÓRIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, DIVULGADA POR MEIO DO EDITAL Nº 37, PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO, EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 34, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010: 1.1 – PROCESSO Nº 00404.013390/2010-15 - INTERESSADO: LEONARDO ZARAMELA FRAGA.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela perda de objeto do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 027/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.2 – PROCESSO Nº 00404.013438/2010-95 - INTERESSADA: MARIANNE CURY PAIVA.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela total improcedência do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 032/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.3 - PROCESSO Nº 00404.013463/2010-79 - INTERESSADA: ALESSANDRA RAMOS DE ALMEIDA GOMES.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 037/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.4 - PROCESSO Nº 00404.013468/2010-00 - INTERESSADO: EWERTON MARCUS DE OLIVEIRA GOIS.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 038/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.5 - PROCESSO Nº 00404.013506/2010-16 - INTERESSADO: ISABELLA CAVALCANTI PARAISO.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 031/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.6 - PROCESSO Nº 00404.013439/2010-30 - INTERESSADO: ERNANDO JOSÉ DE QUEIROZ ROMAO.** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se

pela improcedência do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 028/2010-RSO.

**Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.7 - PROCESSO Nº 00404.013290/2010-99 - INTERESSADO: MARCOS CESAR BOTELHO.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento da impugnação, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 029/2010-RSO.

**Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.8 - PROCESSO Nº 00404.013433/2010-62 - INTERESSADA: VIVIANE VIEIRA DA SILVA.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento da impugnação, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 029/2010-RSO.

**Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.9 - PROCESSO Nº 00404.013481/2010-51 - INTERESSADA: MARIA TERESA ROPPA ARANTES.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, e no mérito também pelo seu improvimento, indicando a remessa dos autos à CGRH para providências quanto a eventuais erros que tenham ocorrido, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 030/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.10 - PROCESSO Nº 00400.017130/2010-59 - INTERESSADA: MARILENE BRODZINSKI ANDERSON.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo encaminhamento da NOTA ADJ/GAB Nº 039/2010-DCD informativa, para ciência da Coordenação-Geral de Recursos Humanos. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.11 - PROCESSO Nº 00404.013467/2010-57 - INTERESSADO: GLAUCIO DE LIMA E CASTRO.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela improcedência do recurso, nos dois aspectos suscitados pelo recorrente, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 036/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.12 - PROCESSO Nº 00404.013436/2010-04 - INTERESSADA: ANGELA CAMINOTTO.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela improcedência do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 034/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.13 - PROCESSO Nº 00404.013465/2010-68 - INTERESSADO: CIL FARNE GUIMARÃES.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela improcedência do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 035/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **1.14 - PROCESSO Nº 00404.013466/2010-11 - INTERESSADO: ADRIANO CARVALHO BEZERRA DE BRITO.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improvimento do recurso, com a ressalva de que havendo alteração no resultado do concurso de remoção, com julgamento dos recursos pelo CSAGU, de modo a não ferir a preferência de nenhum outro Advogado da União, haveria o provimento do recurso, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 033/2010-RSO - **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **2 - PROCESSO Nº 00414.011913/2010-70 - INTERESSADA: IOLAINE KISNER TEIXEIRA - ASSUNTO: EDITAL DE REMOÇÃO Nº 8/2010. RESULTADO PROVISÓRIO DAS REMOÇÕES.**

Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se, quanto à preliminar, pelo recebimento do Memorando Nº 161/2010-AGU/PRU3/DAG-GHA como informação ao

CSAGU - não como recurso - e, quanto à questão de mérito apontada, pela inexistência de qualquer erro a ser reconhecido pelo CSAGU, nos termos da NOTA ADJ/GAB Nº 026/2010-RSO. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **3 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2010 - ANÁLISE DOS RECURSOS E MINUTA DE EDITAL.** Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista as considerações constantes nos pareceres da Comissão de Promoção (LISTA DE RECURSOS), a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação dos referidos pareceres com ressalvas, aprovação da minuta de edital sugerida e encaminhamento para a pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **4 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 4.1. - PROCESSO Nº 00406.000341/2010-01. ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, SUBMETIDOS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO.** Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista o voto do Relator, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento do pleito e adoção da minuta de resolução proposta. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. e aprovou a minuta de resolução. **4.2 - PROCESSO Nº 00406.000258/2010-23 – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL NOMEADOS PELA PORTARIA CONJUNTA AGU/MF Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2007.** Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista o voto do Relator, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento do pleito e adoção da minuta de resolução proposta. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS e aprovou a minuta de resolução. **4.3 - PROCESSO Nº 00406.001019/2010-91 - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL NOMEADOS PELA PORTARIA CONJUNTA AGU/MF Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.** Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista o voto do Relator, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento do pleito e adoção da minuta de resolução proposta. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS e aprovou a minuta de resolução. **4.4 - PROCESSO Nº: 00406.001173/2010-62 - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL ANDRÉ LUIZ CARNEIRO ORTEGAL.** Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista o voto do Relator, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento do pleito e adoção da minuta de resolução proposta. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS e aprovou a minuta de resolução. **4.5 - PROCESSO Nº 00406.000752/2010-98 – INTERESSADO: CGAU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO NOMEADOS PELA PORTARIA AGU Nº 739, DE 5 DE JULHO DE 2007. - 4.5.1 - PROCESSO Nº 00406.001703/2010-72 – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADVOGADA DA UNIÃO DANIELA LIMA BARROSO FERNANDES.** Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista o voto do Relator, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo deferimento do pleito e adoção da minuta de resolução proposta. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS e aprovou a minuta de resolução. **5. ATOS PARA CIÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR. 5.1 - EDITAL Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2010 -**

**HOMOLOGA E DA PUBLICIDADE ÀS LISTAS FINAIS DE ANTIGÜIDADE, DE MERECIMENTO E DE CANDIDATOS COM DIREITO A PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2009 A 30 DE JUNHO DE 2009, BEM COMO DE 1º DE JULHO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009. 5.2 - EDITAL Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2010 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. DIVULGA, NOS TERMOS DO ITEM 7 DO EDITAL 4 - AGU, DE 1º DE JUNHO DE 2010, A LISTA DE PRECEDÊNCIA DOS ADVOGADOS DA UNIÃO INSCRITOS, COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO, A LISTA DE REMOÇÃO PROVISÓRIA E ÓRGÃO DE EXERCÍCIO COM AS OPÇÕES ATENDIDAS, BEM COMO A LISTA DAS OPÇÕES NÃO ATENDIDAS. 5.3 - EDITAL Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2010 - HOMOLOGA E DA PUBLICIDADE AO RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL PROCESSADA NOS TERMOS DO EDITAL CS/AGU Nº 24, DE 4 DE JUNHO DE 2010. 5.4 - EDITAL Nº 29, DE 16 DE JULHO DE 2010 - CONVOCA OS ADVOGADOS DA UNIAO NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 1.049 - AGU, DE 7 DE JULHO DE 2010, PARA ESCOLHA DE VAGAS. 5.5 - EDITAL Nº 31, DE 27 DE JULHO DE 2010 - HOMOLOGA E DA PUBLICIDADE AO RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS PROCESSADA NOS TERMOS DO EDITAL Nº 29 - CS/AGU, DE 16 DE JULHO DE 2010. 5.6 - EDITAL Nº 32, DE 30 DE JULHO DE 2010. DIVULGA, NOS TERMOS DO ITEM 6 DO EDITAL PGFN Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2010, A LISTA DE PRECEDÊNCIA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL INSCRITOS, COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO E A LISTA DE REMOÇÃO PROVISÓRIA COM A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ATENDIDOS E OS NÃO ATENDIDOS. 5.7 - EDITAL Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2010 - PUBLICA AS LISTAS COM O RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECIMENTO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009. 5.8 - EDITAL Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2010 - HOMOLOGA E DA PUBLICIDADE AO RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS DE ADVOGADO DA UNIÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.162, DE 9 DE AGOSTO DE 2010. 5.9 - EDITAL Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010. CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. DIVULGA, NOS TERMOS DO ITEM 7 DO EDITAL Nº 8 - AGU, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010, A LISTA DE PRECEDÊNCIA DOS ADVOGADOS DA UNIÃO INSCRITOS, COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO, A LISTA DE REMOÇÃO PROVISÓRIA E ÓRGÃO DE EXERCÍCIO COM AS OPÇÕES ATENDIDAS, BEM COMO A LISTA DAS OPÇÕES NÃO ATENDIDAS. 5.10 - EDITAL Nº 38, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010. CONVOCAR OS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DOCUMENTOS DESTINADOS A PONTUAÇÃO DE MERECIMENTO E A AFERIÇÃO DE ANTIGUIDADE, PARA A PROMOÇÃO RELATIVA AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2010, NA FORMA DESTES EDITAIS - PROCESSO Nº 00400.018281/2010-24 – INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA UNIÃO – ASSUNTO: REQUERIMENTO – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO 2010.1.** Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela inexistência de óbice aos atos praticados. **Decisão:** O Conselho Superior, unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS. **5.11 – MINUTA DA ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DO CSAGU DE 01 DE JULHO DE 2010.** Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação da

Ata. **Decisão:** O Conselho Superior, unanimidade, concordou com a manifestação da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS. **INFORMES - 6 - AVISO Nº 364/AGU, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO AO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SOBRE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** **Decisão:** O Conselho Superior, foi cientificado. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do Conselho Superior.

Brasília (DF), 30 de novembro de 2010.

**ANA LIGIA SOUSA DA HORA**  
Secretaria do Conselho Superior  
da Advocacia-Geral da União

			PARECER DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO	MANIFESTAÇÃO DA CTCS	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR
<b>1 CORREÇÕES DE OFÍCIO</b>					
ANDRÉ ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ	Correção de ofício	Conclusão de pós-graduação. Cadastramento do mesmo título duas vezes no sistema, o qual foi provido em ambas as solicitações, acarretando pontuação em duplicidade. Dessa forma, o recorrente faz jus a somente 01 ponto.	Correção de ofício. (Maria Cláudia)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
ÂNGELA ROBERTA KRUGER	Recurso nº 611	Correção da data de nascimento.	Correção de ofício. Perda do Objeto. (Rafaela)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

<b>2 RECURSO INTERPOSTOS NÃO CONHECIDOS</b>					
JOAO CARLOS MARQUES DE ARAUJO	Recurso por via inadequada	Recurso recebido apenas em meio físico, sem qualquer registro no sistema AGU promoções. Requer a consideração de tempo de exercício de função privativa de bacharel de direito em órgão da Administração Pública Federal	NÃO CONHECIMENTO (Julio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
WESLEY LUIZ DE MOURA	Recurso por via inadequada	Requerimento de tempo de serviço de bacharel em direito e tempo na função de mesário, sem que tenha havido solicitação no sistema redeAGU no prazo de abertura do concurso. Ademais, recurso interposto por meio físico, o que contraria o previsto na Resolução.	Não conhecido (Maria Cláudia)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

<b>3 CANDIDATOS SUB JUDICE QUE JÁ OCUPAM A CATEGORIA ESPECIAL</b>					
GUILHERME POPPE BERTOZZI	Recurso nº 567	Candidato sub judice promovido à Categoria Especial. Participação no atual concurso de promoção.	Improvimento. (Luis)	De acordo com o parecer da	

				Comissão de Promoção	
<b>TATIANA PACHCIA REK FRAJDENBERG</b>	Recurso nº 592	A) Candidato sub judice promovido à Categoria Especial. Participação no atual concurso de promoção.	Improvimento. (Luis)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
	Recurso nº 600	B) Alteração de dado cadastral. Tempo de afastamento.	Correção de ofício. Perda de objeto.	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

### 3 IMPROVIMENTOS

#### 3.1 Cláusula de Barreira

<b>MARCOS CESAR UTIDA MANES BAEZA</b>	Recurso nº 578	I- Pontuação pelo exercício de DAS por 06 meses (24/09/2004 a 24/03/2005) permitido à época da Res. 05/2005, requerendo 03 pontos pela Res. Vigente. II - Cumulação de tempo de DAS de titular e substituto III- Afastamento cláusula barreira	Improvimento  (Maria Cláudia)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>IVO CORDEIRO PINHO TIMBÓ</b>	Recurso nº 619	Pede para que se excepcione a cláusula de barreira	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção, com ressalva do Representante da Carreira de PFN.	
<b>MARIA RITA ZACCARI</b>	Recurso nº 606	Pede para que se excepcione a cláusula de barreira	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da	

				Comissão de Promoção , com ressalva do Representante da Carreira de PFN.	
<b>TAIZA IRENE DE HARO</b>	Recurso nº 626	Requer pontuação para Pós-Graduação concluída antes do ingresso na carreira e pedido de desconsideração de cláusula de barreira	Improvimento em ambos (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção , com ressalva do Representante da Carreira de PFN na cláusula de barreira.	

### 3.2 Interpretação do parágrafo único do art. 3º do Decreto 4.434/2000

<b>MARIZE TARCILA NUNES GUIMARÃES</b>	Recurso nº 607	a) Considerar prioritariamente antiguidade na carreira em vez de antiguidade na categoria. b) Deixar de descontar falta injustificada.	Improvimento. (Rafaela)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção . Solicitar <a href="#">CTS</a> no RH.	
<b>JOÃO PAULO GIORDIANO FONTES</b>	Recurso nº 598	Pedido de interpretação conferida ao parágrafo único do artigo 3º do Decreto 4.434/2010	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção .	

### 3.3 Títulos

#### 3.3.1 Títulos antes da posse

<b>PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO</b>	Recurso nº 621	Requer pontuação para Pós-Graduação concluída antes do ingresso na carreira e pedido de desconsideração de cláusula de barreira	Improvimento em ambos (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão	
------------------------------------	----------------	---	--------------------------------------	-------------------------------------	--



				de Promoção , com a manifestação de ressalva do Representante da Carreira de PFN, em relação a cláusula de barreira.	
<b>TIAGO MELO DE PONTES E SILVA</b>	Recurso nº 576	Conclusão de Pós-Graduação fora do período previsto na norma de regência	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>DANIELA CARVALHO DE ANDRADE</b>	Recurso nº 618	Requer pontuação para Pós-Graduação concluída antes do ingresso na carreira	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>GUILHERME SOARES DINIZ</b>	Recurso nº 568	a) Requer revisão - título (artigo em obra coletiva) - data anterior ao ingresso na carreira.	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
	Recurso Nº 566	b) Requer análise de sua pontuação desconsiderando liminar obtida.	Improvimento	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

### 3.3.2 Títulos após 30.06.2010

<b>DANIELLE GUIMARÃES DINIZ</b>	Recurso nº 584	Pedido de consideração de título adquirido após o dia 30/06/2010	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
---------------------------------	----------------	--	----------------------	---	--

<b>CIDNEI BOGO CHATT</b>	Recurso nº 583	Pedido de consideração de título adquirido após o dia 30/06/2010	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>SABRINA RIBAS BOUFER</b>	Recurso nº 613	Pedido de consideração de título adquirido após o dia 30/06/2010	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>ALFEU GOMES DOS SANTOS</b>	Recurso nº 617	Pedido de consideração de título adquirido após o dia 30/06/2010	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>FLÁVIO LÚCIO CHAVES DE RESENDE</b>	Recurso nº 612	Pedido de consideração de título adquirido após o dia 30/06/2010	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

### 3.3.2 Títulos cujo período de produção não foi comprovado

<b>INGRID CAROLINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA</b>	Recurso nº 571	Apresentação de documentação comprobatória da data de publicação da obra apresentada	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>RITA MARIA COSTA DIAS NOLASCO</b>	Recurso nº 624	Apresentação de documentação comprobatória da data de publicação da obra apresentada	Improvimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

### 3.3.3 Pontuação DAS: chefia e substituto

<b>ODAIR EFRAIN KUNZLER</b>	Recurso nº 582	Somatório de períodos de exercício de cargo em comissão como titular e substituto.	Improvimento (Luis)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
-----------------------------	----------------	--	---------------------	---	--

**3.3.4 Substituto de substituto**

<b>ALLAN TITONELLI NUNES</b>	Recurso nº 587	Substituto simultâneo do Proc. Chefe do ES. Ausência de previsão na Resolução. Não se pontua substituto do substituto	Improvimento (Maria Cláudia)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
------------------------------	----------------	---	------------------------------	---	--

**3.3.5 Título: DAS não comprovado**

<b>AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES</b>	Recurso nº 601	Considerar título referente ao exercício de cargo em comissão não solicitado, nem comprovado tempestivamente.	Improvimento. (Rafaela)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
---	----------------	---	-------------------------	---	--

**3.3.6 Publicações: vícios formais e critérios de pontuação**

<b>LIVIO GOELLNER GORON</b>	Recurso nº 589	Ausência de conselho editorial em periódico eletrônico ( <a href="http://www.tex.pro.br">www.tex.pro.br</a> ), o que não pode ser substituído pela existência de 02 editores.	Improvimento (Maria Cláudia)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>EDGARD MARCELO ROCHA TORRES</b>	Recurso nº 625	06 artigos publicados em periódicos. Requerimento de 02 pontos a cada grupo de 03. Resolução menciona mínimo de 03 artigos, razão pela qual foi lhe atribuído somente 01 ponto.	Improvimento (Maria Cláudia)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

**3.4 Tempo de serviço****3.4.1 Tempo na carreira contado de forma equivocada**

<b>AMADOR GILBERTO CASSIANO</b>	Recurso nº 575	Considerar tempo de carreira na forma erroneamente contabilizada no concurso de promoção passado.	Improvimento. (Rafaela)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
---------------------------------	----------------	---	-------------------------	---	--

**3.4.2 Reingresso na carreira de PFN, consideração do tempo anterior**

<b>LEONARDO MAURÍCIO DE CARVALHO</b>	Recurso nº 622	Considerar tempo em que ocupou cargo de PFN referente a ingresso anterior na carreira como tempo de carreira para desempate na antiguidade após novo ingresso na carreira.	Improvimento. (Rafaela)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
--------------------------------------	----------------	--	-------------------------	---	--

**3.4.3 Tempo de serviço em Empresa Pública**

<b>MAURO TEIXEIRA DA SILVA</b>	Recurso nº 596	Averbação de tempo de serviço em Empresa Pública	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>ANA VERBENA SOUSA SILVESTRE</b>	Recurso nº 588	Averbação de tempo de serviço em Empresa Pública	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

**3.4.4 Tempo de serviço não averbado no SIAPE**

<b>DANIEL NEIVA FREIRE</b>	Recurso nº 609	Consideração de tempo de serviço público federal não averbado no SIAPE	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>MARIA LUIZA RENNO RANGEL</b>	Recurso nº 591	Consideração de tempo de serviço público federal posteriormente averbado no SIAPE	Provimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>ARIJON LEE CHOI</b>	Recurso nº 569	Consideração de tempo de serviço público federal não averbado no SIAPE	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>FERNANDO JOSÉ AMANCIO RODRIGUES</b>	Recurso nº 604	Consideração de tempo de serviço público federal não averbado no SIAPE	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

**3.4.5 Tempo de serviço em cargo privativo de bacharel em direito não considerado**

<b>DENIZ ROCKENBACH AVILA</b>	Recurso nº 574	Requer consideração de tempo anterior em cargo efetivo privativo de bacharel em Direito	Improvimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de	
-------------------------------	----------------	---	-----------------------------	--	--

				Promoção	
--	--	--	--	----------	--

**3.5 UDP: pontuação improvida**

<b>CARINA GONDIM REGINALD O FALCÃO</b>	Recurso nº 579	Pontuação pelo exercício em UDP deferida, mas não considerada na lista de merecimento.	Provimento . (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
--	----------------	--	-------------------------	---	--

**4 PROVIMENTOS PARCIAIS**

<b>ANDRE DE SOSA VERRI</b>	RECURSOS Nº 610, 616, 620 e 623	a) <u>Recurso n° 610/2010</u> : classificação no concurso de ingresso como critério de desempate para aferição da antiguidade (parágrafo único, art. 3º, do Decreto n°. 4.434/2002).	Recursos 610, 620 e 623	<b>610. De acordo com o parecer da Comissão de Promoção , com a manifestação de ressalva do Representante da Carreira de PFN em relação a cláusula de barreira.</b>		
		b) <u>Recurso n° 616/2010</u> : atribuição de 5 pontos pelo exercício por mais de 2 anos do cargo em comissão DAS-3 de Coordenador Jurídico de Ética e Disciplina da PGFN;	IMPROVIMENTO			Recurso 616
		c) <u>Recurso n° 620/2010</u> : atribuição de 0,5 ponto (§ 4º, art. 12, Resolução CSAGU n° 11/2008) por ter concluído o V CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO PENAL ECONÔMICO E EUROPEU, com carga horária de 60 horas, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM em parceria com o Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu - IDPEE, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal; e	PROVIMENTO  (Julio)			<u>616, 620 e 623.</u> De acordo com o parecer da Comissão de Promoção

		d) <u>Recurso</u> n° 623/2010: atribuição de 4 pontos, por aplicação analógica do inc. IV, art. 18, Resolução CSAGU n° 11/2008, pelo exercício de atividade relevante de mandato de Conselheiro Titular da Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério da Fazenda.			
<b>MARIO AUGUSTO CARBONI</b>	Recurso n° 593	<p>a) Atribuição da pontuação relativa à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Direito Processual Civil, oferecida pelo Instituto de Ensino Superior COC, nos termos do inciso I do artigo 12 da Resolução CSAGU n° 11, de 30 de dezembro de 2008;</p> <p>b) Atribuição da pontuação relativa à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Direito Público com concentração em Direito Tributário, oferecida pela Universidade de Brasília - CEAD, nos termos do inciso I do artigo 12 da Resolução CSAGU n° 11, de 30 de dezembro de 2008;</p> <p>c) Atribuição da pontuação relativa à conclusão de curso de especialização em Direito do Trabalho italiano, oferecido pela Università degli Studi di Modena e Reggio Emilia, Modena, Itália, nos termos do § 4º do artigo 12 da Resolução CSAGU n° 11, de 30 de dezembro de 2008;</p> <p>d) Atribuição da pontuação relativa à publicação do artigo "Prognose sobre a exceção de pré-executividade da dívida ativa da Fazenda Pública" na Revista dos Procuradores da Fazenda Nacional-Edição</p>	<p>PROVIMENTO PARCIAL</p> <p>Providos itens A, B e D.</p> <p>Improvidos itens C, E, F e G.</p> <p>(Julio)</p>	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

		<p>Especial, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008;</p> <p>e) Atribuição da pontuação relativa à publicação de obra individual, intitulada “A coisa julgada em face da superveniente decisão judicial de inconstitucionalidade em controle concentrado”, de sua autoria, com 121 páginas, nos termos do inciso III do artigo 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008;</p> <p>f) Atribuição da pontuação relativa à publicação de obra individual, intitulada “A dogmática da decadência tributária na hipótese de lançamento por homologação à luz do Estado Democrático de Direito”, de sua autoria, com 112 páginas, nos termos do inciso III do artigo 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008; e</p> <p>g) Desconsideração dos candidatos promovidos sub judice para a 1ª categoria para formação da ordem de antiguidade e, conseqüentemente, da ordem de merecimento, por entender que tais candidatos não ocupam vagas efetivas na 1ª categoria, mas “vagas espelho”.</p>			
<b>ALESSANDRO SIQUEIRA NOGUEIRA</b>	Recurso nº 580	A) Apresentação de documentação comprobatória da elaboração de monografia – conclusão curso de pós-graduação.	Provimento . (Luis)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
	Recurso nº 581	B) Apresentação de documentação comprobatória da elaboração de monografia – conclusão curso de pós-graduação.	Perda de Objeto (Luis)	De acordo com o parecer da Comissão	

				de Promoção	
<b>FELIPE AUGUSTO BARROS CARVALH O PINTO</b>	Recurso nº 614	a) Apresentação de documentação de publicação de obra no período exigido;	Provimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
	Recurso nº 615	b) Pedido de não aplicação da cláusula de barreira	Improvimento (Fábio)		

#### 5 PROVIMENTOS

<b>ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA</b>	Recurso nº 590	Art. 14 da Resolução. Exercício de magistério por 03 anos. CSAGU deliberou que o tempo é contado como ano letivo e não, como ano civil	Provimento (Maria Cláudia)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>MARCUS VINICIUS CHAGAS SARAIVA</b>	Recurso nº 605	Pontuação pela conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Direito Tributário. Falta de comprovação do credenciamento da instituição de ensino. Complementação de documentos.	PROVIMENTO (Julio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>GISELE CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS</b>	Recurso nº 572	Pontuação pelo exercício em UDP deferida, mas não considerada na lista de merecimento.	Provimento (Luis)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>RACHEL BOTELHO DE QUEIROZ</b>	Recurso nº 597	Pontuação pelo exercício em UDP deferida, mas não considerada na lista de merecimento.	Provimento (Luis)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>FLAVIA DE ARRUDA LEME</b>	Recurso nº 602	Apresentação de documentação comprobatória da elaboração de monografia - conclusão curso de pós-graduação.	Provimento (Luis)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	



<b>TIAGO DANTAS PINHEIRO</b>	Recurso s nº 599 e 608	Priorizar do critério da antiguidade, em lugar do merecimento.	Provimento . (Rafaela)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>MARCOS PAULO LEITE VIEIRA</b>	Recurso nº 577	Apresentação de documentação comprobatória da data de publicação da obra apresentada	Provimento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>LUCAS BRITO SANTOS</b>	Recurso nº 595	Conclusão de Pós-Graduação dentro do período previsto na norma de regência	Provimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA</b>	Recurso nº 603	a) Consideração de tempo de serviço público federal não averbado no SIAPE. b) Somatório de períodos de exercício de cargo em comissão como titular e substituto.	Improvemento (Luis)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>RAMON LISBOA</b>	Recurso nº 594	a) Pedido de Priorização do critério da antiguidade. Erro no Sistema;  b) Inclusão, no sistema, de período de serviço público em cargos efetivos privativos de bacharel em Direito	Provimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>HERTA RANI TELES SANTOS</b>	Recurso nº 573	Apresentação de documentação comprobatória da data de publicação da obra apresentada	Improvemento (Fábio)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	
<b>LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO</b>	Recurso nº 622	a) Aproveitamento de título referente a exercício de cargo em comissão deferido na vigência da Resolução CSAGU nº 5/2005.  b) Somar tempo em que	Improvemento. (Rafaela)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	

		exerceu cargo de substituto simultâneo			
<b>LUIZ FERNANDO MARQUES DA CUNHA</b>	Recurso nº 586	Atribuição de pontuação relativa a publicação de artigo em obra coletiva.	Provimento (Paulo Renato)	De acordo com o parecer da Comissão de Promoção	